

**ATA DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO RELATIVA À
TOMADA DE PREÇOS Nº 1600001 (ENG) - GERAD/DR/SPM**

Às quinze horas do décimo segundo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação ("CPL/DR/SPM"), designada pela **Portaria nº 447/2016** do Diretor Regional de São Paulo Metropolitana, na Sala de Licitação da ECT/DR/SPM, sita na Rua Mergenthaler nº 592 - Bloco II – 13º andar - Vila Leopoldina - São Paulo/SP, com a finalidade de concluir a análise da documentação, e com base nos critérios definidos no edital de licitação, proferir veredicto referente à fase de habilitação da **Tomada de Preços nº 1600001 (ENG) - GERAD/DR/SPM**, que tem por objeto a contratação de empresa para execução da obra de reforma de imóvel para instalação da Agência Central Pari (AC PARI), localizado na Rua Rio Bonito, 1452/1454, Pari, São Paulo/SP.

A licitação em questão foi instaurada em atendimento à RMS nº 16000316. O Aviso de Licitação foi publicado no Diário Oficial da União nº 189, página 9, Seção 3, de 30 de setembro de 2016 e no jornal "Folha de São Paulo", caderno "cotidiano", pág. B3, de mesma data, havendo a necessidade de ajustes no edital de licitação, com nova publicação no Diário Oficial da União nº 193, página 13, Seção 3, de 06 de outubro de 2016 e no jornal "Folha de São Paulo", caderno "cotidiano", pág. B5, de mesma data. A abertura da licitação foi também divulgada através de avisos afixados no quadro de licitações existente no saguão do primeiro subsolo ("hall" público de acesso) do Edifício Sede da ECT/DR/SPM, nos quadros congêneres existentes na Agência Cidade de São Paulo, e na GERAD/DR/SPM (Bloco II, 13º andar do Edifício Sede da ECT/DR/SPM), e também difundida no *website* dos Correios, link "licitações".

Foi registrada a venda de 01 (um) edital, conforme folhas 837 dos autos, participando do certame 03 (três) empresas, conforme ata da primeira reunião ocorrida em 26/10/16 (folhas 1100 a 1102 dos autos).

LICITANTES	
CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES LTDA	CNPJ: 03.802.330/0001-99
J. L. A. CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI	CNPJ: 02.232.509/0001-95
ROMA SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA	CNPJ: 11.450.443/0001-09

Nos termos da ata da primeira reunião pública, foi efetuada pela Comissão Permanente de Licitação uma análise preliminar das documentações apresentadas pelas licitantes, para fins de habilitação no certame.

O processo, composto de 08 (oito) volumes, foi encaminhado pela Gerência de Administração ("GERAD/DR/SPM"), por intermédio da CI/CPL/GERAD/DR/SPM – 11.942/2016 de 16/11/2016 à área técnica ("GEREN/DR/SPM"), para subsidiar a análise da documentação de habilitação apresentada, referentes à qualificação técnica das licitantes (Art. 30 da Lei nº 8.666/93).

Conforme o disposto na Ata de Julgamento da Fase de Habilitação relativa à TP nº 16000001 (ENG) – GERAD/DR/SPM (fls. 1159 a 1161, vol. 08 dos autos), esta Comissão Permanente de Licitação ("CPL/DR/SPM"), com base nas condições, exigências e critérios fixados no edital, com base também no PARECER TÉCNICO SPRO/SUENG/GEREN/SPM Nº 4671/2016, de 22/11/2016, esta Comissão Permanente de Licitação ("CPL/DR/SPM") decidiu inabilitar todas as licitantes, pelos motivos constantes da Ata de Julgamento de Habilitação anexada às folhas 1159 a 1161, vol. 08 dos autos.

Antes, porém, de qualquer providência que pudesse ser tomada, foi observado o disposto na alínea "a" do Inciso I do Artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e, em conformidade com o disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 109 da Lei nº 8.666/93, a decisão relativa à fase de habilitação da licitação, foi publicada, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União nº 227, Seção 3, Pág. 27, de 28 de novembro de 2016.

Contra tal decisão a empresa "CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA", tempestivamente, interpôs Recurso Administrativo, o qual foi devidamente recebido pela CPL/DR/SPM, que tomou conhecimento de todos os seus termos e, após apreciar o seu teor, o encaminhou, devidamente instruído, na forma da lei, para apreciação e decisão final por parte da autoridade administrativa hierarquicamente superior, sendo que, após a devida análise das argumentações foi negado provimento às alegações constantes do documento (folhas 1165 a 1182 e 1209 a 1220 dos autos).

A Administração, no uso da faculdade do §3º do Artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e subitem 8.10 do edital, convocou, por intermédio de telegramas, mensagens eletrônicas, site do Correios e pelo DOU nº 2, Seção 3, pág. 7, de 3 de janeiro de 2017 (folhas 1221 a 1264 dos autos), todas as licitantes inabilitadas para a reapresentação, na forma do subitem 5.2. do edital, daquela documentação, apresentada na ocasião da primeira sessão pública da licitação, que determinou a sua inabilitação, porém, isenta dos vícios e das desconformidades anteriormente verificadas em relação às disposições do edital, e que motivaram a sua inabilitação, assim como aquela documentação porventura vencida no SICAF.

A realização da Segunda Sessão Pública da Tomada de Preços nº 16000001 - (ENG) GERAD/DR/SPM, ocorreu em 09 de janeiro de 2017, nos termos do edital da licitação, publicado no Diário Oficial da União nº 189, página 9, Seção 3, de 30 de setembro de 2016 e no jornal "Folha de São Paulo", caderno "cotidiano", pág. B3, de mesma data e nos termos da convocação feita por intermédio de telegramas, mensagens eletrônicas, site do Correios e pelo DOU nº 2, Seção 3, pág. 7, de 3 de janeiro de 2017, estando todas as licitantes devidamente comunicadas conforme consta das folhas 1221 a 1264 dos autos.

As licitantes "CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA" e "J.L.A. CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI" compareceram à Segunda Sessão Pública de Licitação, atendendo à convocação feita por intermédio de telegramas, mensagens eletrônicas, site do Correios e pelo Diário Oficial da União nº 2, Seção 3, pág. 7, de 3 de janeiro de 2017.

O processo, composto de 10 (dez) volumes, foi encaminhado pela Gerência de Administração ("GERAD/DR/SPM"), por intermédio da CI/CPL/GERAD/DR/SPM – 254/2017 de 09/01/2017 à área técnica ("GEREN/DR/SPM"), para subsidiar a análise da documentação de habilitação apresentada, referentes à qualificação técnica das licitantes (Art. 30 da Lei nº 8.666/93).

A área técnica manifestou-se acerca da qualificação técnica, para fins de habilitação na licitação, tendo em vista a documentação reapresentada pelas empresas que atenderam à convocação. Tal manifestação deu-se através do PARECER TÉCNICO SPRO/SUENG/GEREN/SPM Nº 00105/2017, de 11/01/2017, anexado às folhas 1485 a 1486 dos autos.

Constou do Parecer Técnico, relativamente aos documentos reapresentados, que a empresa:

- 1) "CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES LTDA": atendeu ao exigido no subitem 4.1.2 – Qualificação Técnico-Profissional, alíneas "a" e "a.1.1" do Apêndice 2 do edital;
- 2) "J.L.A. CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI": não atendeu ao exigido no subitem 4.1.2 – Qualificação Técnico-Profissional, alínea "a" do Apêndice 2 do edital, pois não foi apresentado Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços relativo ao profissional Antonio Todeschini Neto, detentor da Certidão de Acervo Técnico relativo aos serviços de instalações elétricas;

Da análise efetuada pela Comissão Permanente de Licitação, em complemento às informações trazidas pelo PARECER TÉCNICO SPRO/SUENG/GEREN/SPM Nº 00105/2017, de 11/01/2017, constatou-se que:

- 1) "CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES LTDA": não há outra informação impeditiva de sua habilitação;
- 2) "J.L.A. CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI": não há outra informação impeditiva de sua habilitação;
- 3) "ROMA SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA": a empresa não compareceu à 2ª Reunião Pública de Licitação, deixando de entregar o envelope nº 01 (Documentos de Habilitação) contendo os documentos de habilitação escoimados dos vícios que motivaram sua inabilitação;

Com base nas condições, exigências e critérios fixados no edital, com base também no PARECER TÉCNICO SPRO/SUENG/GEREN/SPM Nº 00105/2017, de 11/01/2017, esta Comissão Permanente de Licitação ("CPL/DR/SPM") **RESOLVEU HABILITAR** a empresa "**CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES LTDA**" e **RESOLVEU INABILITAR** as demais licitantes pelos seguintes motivos:

1) "J.L.A. CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI"

- a) pelo não atendimento ao exigido no subitem 4.1.2 do Apêndice 2 do edital (Qualificação Técnico-Profissional), pois deixou de apresentar Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços relativo ao profissional Antonio Todeschini Neto, detentor da Certidão de Acervo Técnico relativo aos serviços de instalações elétricas;

2) "ROMA SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA"

- a) não compareceu à Segunda Reunião Pública de Licitação, deixando de entregar o envelope nº 01 (Documentos de Habilitação) contendo os documentos de habilitação escoimados dos vícios que motivaram sua inabilitação.

Antes, porém, de qualquer providência que possa ser tomada, deverá ser observado o disposto na alínea "a" do Inciso I do Artigo 109 da Lei nº 8.666/93. Assim, e em conformidade com o disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 109 da Lei nº 8.666/93, a presente decisão, relativa à fase de habilitação da licitação, será publicada, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União.

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarou encerrada a reunião, mandando lavrar a presente Ata, que após lida e achada conforme vai por todos assinada.

DANIELE MACEDO PIRES DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL/DR/SPM

CLEITON MOREIRA DA SILVA
MEMBRO DE CPL/DR/SPM

THAYSE CARVALHO SILVA DE SANTANA
MEMBRO/CPL/DR/SPM